

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, até o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do programa/linha de Financiamento **FINISA** – Despesa de Capital, destinados para Execução de obras e serviços de engenharia para infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 29 de setembro de 2025


LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO
AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO – CEP: 64390-000
CNPJ: 06.554.885/0001-57

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão – PI,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores e Vereadoras desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa FINISA, e dá outras providências.”

A implementação de um projeto de investimento para a execução de obras e serviços de engenharia voltados à infraestrutura no município de Demerval Lobão/PI revela-se de suma importância por razões que abrangem aspectos econômicos, sociais e estruturais.

O município necessita de investimentos sólidos em infraestrutura, visando ampliar sua capacidade de atendimento às demandas da população. A aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito permitirá a modernização e a expansão de serviços essenciais, proporcionando melhoria da qualidade de vida da comunidade e criando condições para o desenvolvimento sustentável e equilibrado da cidade.

Do ponto de vista econômico, os investimentos em infraestrutura têm efeito multiplicador, gerando emprego e renda, tanto durante a fase de execução das obras quanto posteriormente, com a dinamização do comércio local, valorização imobiliária e atração de novos empreendimentos.

No aspecto social, a melhoria da infraestrutura urbana e rural reflete-se diretamente em benefícios à população, seja por meio da ampliação da mobilidade, da modernização de equipamentos públicos ou da garantia de acesso mais eficiente a serviços básicos. Essas intervenções, além de reduzirem desigualdades, fortalecem a inclusão social e ampliam a sensação de bem-estar e segurança da população.

Ademais, a utilização dos recursos obtidos por meio do FINISA, no valor de até **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)**, representa uma decisão estratégica do Poder Executivo, assegurando que os investimentos sejam feitos de maneira responsável, planejada e em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei significará um marco para o desenvolvimento do município, ao garantir recursos indispensáveis para o fortalecimento da infraestrutura e para a promoção do progresso social e econômico de Demerval Lobão.

Em razão do que se explanou, encaminhamos com pedido de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,



LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

